

Assunto: Apurar irregularidades administrativas na realização de licitação para contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica e implantação de drenagem pluvial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art.9º, §4º, da Lei nº 7.347/85 e art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos ser remetidos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de: 1) Que o representante legal da empresa PVTN Empreendimentos seja notificado a apresentar cópia da inicial do Mandado de Segurança e respectiva decisão judicial que alterou a decisão de desclassificação da Comissão Processante do Pregão Presencial que teve como objeto o Registro de Preço para futura contratação de empresa para recuperação de vias públicas do Município; 2) Que a empresa PNVT Empreendimentos apresente documentos comprobatórios a respeito do inadimplemento contratual por parte da Administração Pública, em período superior a 90 dias, apresentando também o recebimento formal da execução da obra pela Gestão Municipal; e, 3) Que seja investigado nos autos o posterior andamento do contrato administrativo em questão após a rescisão contratual com a PVTN, esclarecendo se nova empresa foi contratada, se sim, qual empresa, se foi observada a ordem de classificação do certame licitatório realizado, se a empresa estaria executando os serviços e recebendo o pagamento de forma regular.

3.2.7. Processo nº 000135-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jane Maria da Cunha Lima

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar eventual conduta de improbidade administrativa em decorrência da não aprovação das contas da Companhia de Transportes de Belém-CTBEL, exercício de 2007 em acórdão do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo responsável pela ordenação das despesas a Sra. Jane Maria da Cunha Lima.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que eventual ocorrência de ato de Improbidade Administrativa já foi alcançada pelo instituto da Prescrição e que não é atribuição do Ministério Público ingressar com Ação Executiva de Título Executivo Extrajudicial em decorrência de julgamento de Corte de Contas.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

A Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, passou a presidência do Conselho Superior ao Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, o qual anunciou os itens abaixo:

3.3.1. Processo nº 000114-012/2018

Requerente(s): Adonis Tenorio Cavalcanti

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: 13º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Dr. Adonis Tenorio Cavalcanti, previsto para o dia 29/10/2018.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela confirmação na carreira do Promotor de Justiça ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI, na data de 29/10/2018, considerando os termos do art. 4º, inciso VII do Regimento Interno do CSMP e o art. 2º da Resolução nº 002/2008/MP/CSMP, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

3.3.2. Processo nº 000755-125/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): O Estado

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar possível abandono e condições precárias de instalações e manutenção do imóvel onde funciona a Seccional Urbana do Comércio, situada à Travessa Frutuoso Guimarães esquina com Rua 15 de novembro, em Belém-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, ao Ministério Público Federal, devendo os autos ser remetidos à Promotoria de Justiça de origem para o prosseguimento do acompanhamento da proteção do Patrimônio Histórico Municipal e Nacional, além da viabilização de fiscalização coletiva por meio de convênio com o Ministério Público Federal.

Registrou-se a suspeição da Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes em votar no item 3.3.2.

Os itens 3.3.3., 3.3.4., 3.3.5., 3.3.6. e 3.3.8. foram julgados em bloco.

3.3.3. Processo nº 000431-802/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 3º PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar carência de transporte escolar adaptado, em todos os dias da semana, com acompanhamento de cuidador, para atendimento dos alunos da APAE/Altamira.

3.3.4. Processo nº 000700-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Universidade Estadual do Pará

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar a falta de estrutura do Campus da Universidade Estadual do Pará em Redenção.

3.3.5. Processo nº 002846-040/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Castanhal

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar supostas irregularidades no uso de equipamentos não letais (por exemplo, armas de incapacitação neuromuscular) por agentes da segurança pública daquela Municipalidade.

3.3.6. Processo nº 000650-112/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 3º PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar supostas irregularidades no atendimento médico público estadual de pessoa com deficiência.

3.3.8. Processo nº 000098-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Juruti

Origem: PJ de Juruti

Assunto: Providências acerca da municipalização do trânsito no município de Juruti.

Posto em discussão, a Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, ressaltou que a Conselheira Relatora, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, recebeu os feitos referentes aos itens 3.3.3., 3.3.4., 3.3.5., 3.3.6. e 3.3.8., como Procedimento Administrativo e, diante disso, destacou que as Promotorias de Justiça de origem devem proceder às devidas averbações em seus registros de portarias, bem como que fosse dado conhecimento à Corregedoria-Geral, dos fatos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.3.3., 3.3.4., 3.3.5., 3.3.6. e 3.3.8., determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para arquivamento no Órgão de Execução, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, conforme sugestão da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, que o órgão arquivante proceda às devidas averbações em seus registros de portarias e que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

3.3.7. Processo nº 000105-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Presidente do IGEPREV - Allan Gomes Moreira

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar denúncia formulada por João Nazareno Nascimento Moraes, em razão de ofensa ao princípio da legalidade por parte do Presidente do IGEPREV, Allan Gomes Moreira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pelo interessado e o julgou improcedente, com fulcro no §3º, do art. 4º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista inexistirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

Registrou-se a suspeição da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo em votar no item 3.3.7.

3.3.9. Processo nº 000130-804/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Vitória do Xingu/PA

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar denúncia feita pelo vereador Jhony Napoleão sobre nepotismo no município Vitória do Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que houve expedição e o cumprimento da Recomendação de nº 03/2017 que dispunha no sentido de que a Prefeitura e a Câmara Municipal exonerassem todos os servidores que se enquadrassem nas hipóteses de nepotismo da Súmula nº 13 do STF.

3.3.10. Processo nº 000143-111/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Gafisa Construtora

Origem: 3º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar vícios na construção do Edifício Mistral Residence e possível irregularidade na emissão do "Habite-se" pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito,

de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências realizadas pelo Corpo de Bombeiros atestou-se a regularidade do documento que indica a habitabilidade dos prédios da Construtora Gafisa e que as pendências relacionadas às instalações e equipamentos de combate a incêndio e pânico foram sanadas no decorrer da citada Vistoria. No que tange aos problemas verificados na estrutura do edifício, parte deles foi solucionado pela própria Construtora e as demais providências foram resolvidas pelos condôminos, cessando dessa forma a causa para a manutenção do feito.

3.3.11. Processo nº 002342-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à contratação da empresa Construtora Seabra Ltda, através do Convite 056/2008, apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 113/2008- AGE/PA.

O item 3.3.11. foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

3.3.12. Processo nº 000064-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento de Postura de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa por parte de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU receber o pedido como RECUSA JUSTIFICADA, e de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011 - CPJ, INDICOU a Promotora de Justiça MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

3.3.13. Processo nº 000635-122/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jorge Lucio Oliveira - Médico

Origem: PJ de Igarapé-Miri

Assunto: Apurar suposta prática do crime de homicídio, em virtude de erro médico cometido por Jorge Lúcio James de Oliveira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo os autos ser remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam realizados os procedimentos definidos pela legislação vigente, considerando que os autos versam sobre conduta tipificada como crime (art. 121 do Código Penal Brasileiro), razão pela qual o Órgão Ministerial deveria ter adotado o rito pertinente ao arquivamento de Procedimento de Investigação Criminal, não sendo o caso de homologação por este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por se tratar de matéria criminal, em observância ao que dispõe a Súmula nº 002/1998.

3.3.14. Processo nº 000811-125/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Clínica Oftalmológica Altair Trindade

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível cobrança de determinada quantia, para a realização de procedimento cirúrgico na clínica Dra. Altair Trindade, por meio do SUS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a análise dos autos verificou-se que não há indícios de improbidade administrativa que pudessem subsidiar o ajuizamento de uma ação civil. Conforme demonstrado nos autos, o interessado foi encaminhado ao Município de Belém e foi avaliado por um médico oftalmologista, o que ocorreu regularmente. Ademais, restou comprovado que a Clínica Oftalmológica Altair Trindade tinha pactuação com o referido Município, apenas, para realizar consultas e que não teria habilitação do Ministério da Saúde para efetuar procedimentos cirúrgicos, cessando dessa forma a causa para a manutenção do feito.

3.3.15. Processo nº 000146-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível irregularidade no Convênio n.º 007/2013, firmado entre o Tribunal de Contas do Município/PA e a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Município/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências foram recebidos documentos e informações do TCE, do TCM e da própria